Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# DELIBERAÇÃO AC02 - 1566/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/13329/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1336102 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONVÊNIO |
| **ÓRGÃO** | : FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | : AMÉRICO FERREIRA CALHEIROS |
| **INTERESSADO** | : JOÃO ROBERTO RODRIGUES OLIVEIRA |
| **VALOR** | : R$ 32.695,70 |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA: CONVENIO – TERMO DE OUTORGA – AUXÍLIO FINANCEIRO PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL NA ÁREA DE MÚSICA INTITULADO PAPO DE RUA – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – APLICAÇÃO DO RECURSO – HOMOLOGAÇÃO – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.**

É regular a prestação de contas do termo de outorga na qual foram atendidas as condições estipuladas nas cláusulas e os recursos foram devidamente aplicados no objeto previsto conforme o plano de trabalho, com a homologação do ordenador de despesas, de acordo com as determinações legais.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 25 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas do Termo de Outorga nº 18350/2011, celebrado entre o Fundo de Investimentos Culturais de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. Américo Ferreira Calheiros, e o Sr. João Roberto Rodrigues Oliveira.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre o Instrumento de Termo de Outorga nº 18350/2011 (peça 2), celebrado entre o FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ/MF nº 04.879.913//0001-80, como Concedente, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. Américo Ferreira Calheiros, CPF nº 104.746.411-04, e de outro lado o Sr. JOÃO ROBERTO RODRIGUES OLIVEIRA, CPF nº 958.086.471-34, como Outorgado, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, VI, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigo 13, II, "a", do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, visa à concessão de auxílio financeiro para a execução do Projeto Cultural na área de Música, intitulado "Papo de Rua", nos modos do especificado no Plano de Trabalho constante do Anexo I do Termo.

Ocorreu à publicação do extrato do Termo de Outorga em 15/6/2011 (peça 9-pág. 1) e os documentos do concedente e outorgado foram anexados à peça 6-pág. 1-4 e peça 8-pág. 1-2.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-2ICE–120/2015 (peça 25), primeiramente, por meio da análise processual nº 8345/2013 (peça 19), apontou a ausência falta de remessa da ordem bancária da 2ª parcela, objeto de intimação, a qual foi atendida por quem de direito, com sua remessa, onde concluiu que a prestação de contas do Termo de Outorga nº 18350/2011, oferece condições de aprovação.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.5 DR. JOAOMJR-9108/2015 (peça 26), opinou pelo julgamento desta prestação de contas do Convênio em questão como CONTAS REGULARES, com lastro nas disposições esculpidas no artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que instruem o processo.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

DO MÉRITO:

O mérito da questão compreende a celebração do Instrumento de Termo de Outorga nº 18350/2011.

Com relação à liberação dos recursos, esta restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho (peça 7-pág. 1, peça 11-pág. 1 e peça 12-pág. 7) e Ordens Bancárias (peça 10-pág. 5, peça 12-pág. 5 e peça 24-pág. 4), consolidando a importância de R$ 32.090,74 (trinta e dois mil e noventa reais).

A prestação de contas foi demonstrada, por meio de Relatório de Cumprimento de Objeto (peça 12-pág. 23), Relatório de Execução Físico-Financeira (peça 12-pág. 24), Relatório de Desempenho Cultural (peça 12-pág. 25), Relação dos Pagamentos Efetuados (peça 12-pág. 20), Documentos Comprobatórios das Despesas (peça 12-pág. 43-62 e peça 16-pág. 8-21), Conciliação Bancária e Extratos Bancários (peça 12-pág. 22, 31-38 e peça 16-pág. 2-7, com o demonstrativo de receitas e despesas, na ordem de R$ 32.695,70 (trinta e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e setenta centavos). Dessa forma, os valores registrados na Relação de Pagamentos Efetuados harmonizam com os documentos apresentados, que ocorreram atendendo as exigências do Termo de Outorga, inclusive quanto à coleta de preços. As conciliações bancárias demonstram os valores correspondentes aos registrados nos extratos bancários.

Por fim, restou comprovada solicitação do encerramento da conta corrente (peça 12-pág. 39-41), onde o fiscalizador designado pela Fundação de Cultura apresentou o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização FIC/MS 2011, à peça 12-pág. 11-12, concluindo que os objetivos propostos foram cumpridos. O material de repercussão na mídia foi apresentado através do resumo e links mailing – Papo de Rua, conjuntamente com a entrega do DVD dos eventos (peça 12-pág. 16 e 13-pág. 22-24).

No mais, o rendimento das aplicações financeiras que alcançaram o valor de R$ 302,48 (trezentos e reais e quarenta e oito centavos), que foi regularizado contabilmente através da Anulação de Nota de Empenho nº 118, de Nota de Lançamento nº 302 (peça 12-pág. 5-7 e 35), já inclusos nas despesas realizadas.

Com isso, a concessão, liberação dos recursos e prestação de contas, se revelaram corretas e adequadas aos dispositivos legais vigentes, principalmente o que dispõe a Lei Federal 8.666/93.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e passo a votar.

VOTO:

1 – Pela REGULARIDADE, desta Prestação de Contas do TERMO DE OUTORGA nº 18350/2011, celebrado entre o FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ/MF nº 04.879.913//0001-80, como Concedente, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. Américo Ferreira Calheiros, CPF nº 104.746.411-04, e de outro lado o Sr. JOÃO ROBERTO RODRIGUES OLIVEIRA, CPF nº 958.086.471-34, como Outorgado, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

2 - Pela quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de Dezembro de 2013;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da prestação de contas do Termo de Outorga nº 18350/2011, com quitação ao responsável.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e o Conselheiro-Substituto Leandro Lobo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

GAB. TST/HON